



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 031, DE 25 DE JULHO DE 2024

Estabelece normas para realização da Pesquisa Eleitoral, visando à indicação de nomes que comporão a lista tríplex para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo digital nº 23068.031531/2024-41–Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS);

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25 de julho de 2024.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A comunidade universitária constituinte do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo será convidada pela Presidente do Conselho Departamental para uma Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplex de nomes para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCENS a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação.

Parágrafo único. A Pesquisa Eleitoral que trata o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 11.507, de 20 de julho de 2007, no Ofício Circular nº. 95 da SESu/MEC, de 21 de julho de 2009, e Medida Provisória 914 de 24 de dezembro de 2019, e terá suas regras estabelecidas por estas Normas.

Art. 2º A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online, através do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 24 de setembro de 2024, com início às 8h (oito horas) e término às 21h (vinte e uma horas).

Art. 3º O Processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora, segundo as regras constantes nestas Normas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º Serão considerados candidatos(as) elegíveis aqueles(as) inscritos(as) de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, no Ofício Circular nº. 95 da SESu/MEC, de 21 de julho de 2009, Medida Provisória 914 de 24 de dezembro de 2019, e nesta Resolução.

§ 1º Os(as) candidatos(as) deverão ser Professores(as) lotados no CCENS-UFES, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular, ou de Professor(a) Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º A inscrição dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em chapa única, será solicitada à Secretaria do CCENS, por meio de abertura de documento avulso no sistema de protocolo, Lepisma, destinado à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de 29 de julho de 2024 a 05 de agosto de 2024, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), sendo vedada a inscrição de quaisquer candidatos(as) em mais de uma chapa.

§ 3º Os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por ordem de inscrição das chapas.

§ 4º Serão aceitas inscrições por meio de procuração, nos termos da Legislação em vigor.

§ 5º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feito dentro do período previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 6º No ato da inscrição das chapas deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição dos(as) Candidatos(as) a Diretor(a), Vice-Diretor(a), conforme Anexos II e III desta Norma, devidamente preenchido e assinado digitalmente;

II. Plano de trabalho, assinado digitalmente;

III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos(as) candidatos(as), expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/PROGEP/UFES); e

IV. *Curriculum Vitae* completo dos candidatos, elaborado conforme modelo *Lattes*.

§ 7º O Plano de trabalho, descrito no Inciso II, deverá ser elaborado em até duas páginas no formato A4.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§ 8º No documento avulso, o despacho à Secretaria do CCENS deverá ser: “Inscrição – Comissão de Coordenação Eleitoral – <Candidato a Diretor(a)> / <Candidato a Vice-Diretor(a)>”.

§ 9º As solicitações de impugnações de chapas deverão ser formalizadas por escrito, em documentos assinados eletronicamente pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma), em formato PDF, e enviados à Comissão Eleitoral, através do e-mail da Secretaria do CCENS.

Art. 5º Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:

I. Todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º. do artigo 4º.;

II. Os(as) Professores(as) inativos;

III. Os(as) Professores(as) com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;

IV. Os(as) Professores(as) à disposição de Órgãos não pertencentes à UFES;

V. Os(as) Professores(as) que estiverem com seus contratos de trabalhos suspensos ou em licença sem vencimentos; e

VI. Professores(as) membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 6º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2º. do artigo 4º. e as que não apresentarem a documentação estabelecida no § 6º. do artigo 4º. destas Normas.

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º A Pesquisa Eleitoral será coordenada pela Comissão composta por meio da PORTARIA DE PESSOAL Nº 014, DE 09 DE JULHO DE 2024.

§ 1º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a) e um(a) Secretário(a).

§ 2º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral se manterá isenta e à margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 3º A Administração do CCENS-UFES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e apoio, o qual deverá atender ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Seção de Tecnologia da Informação (STI), da Procuradoria Federal e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 8º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

I. Dar publicidade às presentes normas, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;

II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 08 de agosto de 2024, até às 17h00 (dezesete horas);

III. Dar publicidade da relação das chapas dos(as) candidatos(as) inscritos, os respectivos currículos e planos de trabalho;

IV. Promover a realização de 1 (um) debate nas dependências do *Campus* de Alegre com os(as) candidatos(as) formalmente inscritos e deferidos;

V. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se referem estas Normas, promovendo e definindo o local e horário do debate eleitoral;

VI. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de Pesquisa Eleitoral;

VII. Publicar a lista de participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral no site <https://alegre.ufes.br/ccens/pesquisa-eleitoral>;

VIII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral, após o download do resultado da eleição, no sistema de votação eletrônica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da Ufes;

IX. Resolver os casos omissos.

§ 1º A publicidade que trata os itens I, III, VII e VIII será feita no *site* www.alegre.ufes.br.

§ 2º A publicidade que trata os itens I, III, IV será feita no site <https://alegre.ufes.br/ccens/pesquisa-eleitoral>.

§ 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar Atas, devidamente assinadas pelos seus membros, em todas as reuniões que forem realizadas.

§ 4º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), a qual deverá ser assinada pelos seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§ 5º A estrutura do debate, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e a comunidade universitária do *Campus* de Alegre, e será realizado no dia 17 de setembro de 2024.

§ 6º As normas do debate serão definidas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 10 O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nestas Normas.

Art. 11 O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema <http://votacao.ufes.br>, com acesso através do seu login único, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no dia 24 de setembro de 2024, com início às 8:00h (oito horas) e término às 21:00h (vinte e uma horas).

Art. 12 São participantes da Pesquisa Eleitoral do CCENS:

§ 1º Todos os membros do Corpo Docente Permanente lotados nos Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós-doutorado, licença maternidade e à disposição de Órgãos não pertencentes à UFES;

§ 2º Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo lotados no CCENS e nos Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação e licença maternidade;

§ 3º Todo Corpo Discente dos cursos de graduação, a saber:

I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação Presencial de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Ciência da Computação, Farmácia, Física (Licenciatura), Geologia, Matemática (Licenciatura), Nutrição, Química (Licenciatura) e Sistemas de Informação.

§ 4º Todo Corpo Discente dos cursos de pós-graduação, a saber:

I. Os alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação em Agroquímica, Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores e Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

§ 5º Estará impedido de votar o Docente e/ou o Técnico-Administrativo em Educação que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimento ou em contrato provisório e inativo, bem como o estudante de graduação e/ou pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 13 A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POCIS/2022-2024 – NPD/UFES.

Art. 14 Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

§ 1º Em caso de um membro eleitor possuir mais de uma vinculação com seu respectivo Centro, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I. O Professor que também for estudante ou servidor Técnico-Administrativo em Educação votará como Professor no Centro ao qual está vinculado;

II. O servidor Técnico-Administrativo em Educação que também for estudante votará como servidor, no Centro ao qual está vinculado;

III. O Professor que tiver mais de uma vinculação Docente no Centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga; e

IV. O estudante que tiver mais de uma vinculação discente no Centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 15 Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá divulgar o número de votantes de cada seguimento universitário no sítio <https://alegre.ufes.br/ccens/pesquisa-eleitoral>.

Art. 16 Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento Docente, 15% (quinze por cento) para o segmento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação e 15% (quinze por cento) para o segmento discente, sendo, para tanto, calculada a porcentagem de votos em cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$PVi = \left(70 \times \frac{nvd}{NVD}\right) + \left(15 \times \frac{nvs}{NVS}\right) + \left(15 \times \frac{nve}{NVE}\right)$$

Onde:

PVi = Porcentagem de votos válidos na Chapa “i”;

nvd = Número de votos válidos dos docentes obtidos pela chapa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

NVD = Número total de votos válidos de docentes em exercício no centro conforme definido no Inciso I do artigo 12 destas Normas;

nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos obtidos pela chapa;

NVS = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos em exercício no centro conforme definido no Inciso II do artigo 12 destas Normas;

nve = Número de votos válidos dos discentes obtidos pela chapa;

NVE = Número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do artigo 12 destas Normas;

§ 1º A porcentagem final de votos válidos para cada chapa será calculada por meio da seguinte expressão:

$$PFVi = \frac{PVi}{\sum_{i=1}^n PVi} \times 100$$

Onde:

$PFVi$ = Porcentagem final de votos válidos da Chapa " i ";

PVi = Porcentagem de votos válidos da Chapa " i ";

n = Número de chapas inscritas na eleição; e

$\sum_{i=1}^n PVi$ = Somatório da porcentagem de votos válidos de todas as chapas.

§ 2º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas de expressão, especificadas no *caput* deste artigo, para cada chapa.

§ 3º O resultado da expressão terá duas casas decimais, fazendo-se o seu arredondamento para o número imediatamente superior, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a terceira for inferior a cinco.

Art. 17 Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 18 O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 17 destas Normas, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. A chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. A chapa em que o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior tempo de serviço no Centro ao qual está vinculado como Docente permanente; e
- IV. A chapa na qual o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver mais idade.

Art. 19 Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará à Presidenta do Conselho Departamental do CCENS-UFES, um relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 20 Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral no sítio <https://alegre.ufes.br/ccens/pesquisa-eleitoral>, os eventuais recursos deverão ser digitalmente assinados e encaminhados via o e-mail secretaria.ccens@ufes.br da secretaria do CCENS-UFES no dia 26 de setembro de 2024, de 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h00 (treze horas) às 17h (dezesete horas).

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21 É facultada à campanha eleitoral dos(as) candidatos(as):

- I. Debates temáticos entre os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- II. Discussão com os discentes, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, no Centro ao qual estiverem vinculados desde que dentro do período pré-determinado por estas Normas;
- III. Exposição e/ou fixação de adesivos eleitorais em locais considerados pessoais, tais como camisa e veículos, e;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

IV. Distribuição, pelo candidato, do plano de trabalho fidedigno ao entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme Inciso II, § 6º. do artigo 4º. destas Normas.

Art. 22 É vedado na campanha eleitoral dos(as) candidatos(as):

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus* de Alegre;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do *Campus* de Alegre;
- III. Fixar adesivos eleitorais e planos de trabalhos em qualquer edificação ou local público do *Campus* de Alegre;
- IV. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimônio públicos;
- V. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Normas;
- VI. Tentar coagir, influenciar, desrespeitar e denegrir qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral.

Art. 23 As propagandas não poderão prejudicar o patrimônio do *Campus* de Alegre.

Art. 24 As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do Professor responsável pela aula, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os(as) candidatos(as).

Art. 25 As visitas dos(as) candidatos(as) aos Técnico-Administrativos em Educação no local de trabalho poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a todos(as) os(as) candidatos(as).

Art. 26 As chapas candidatas poderão solicitar o agendamento de reuniões, virtuais ou presenciais, com servidores, que devem ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a ambas as chapas.

Art. 27 Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, descumprimento do artigo 23 e/ou outras irregularidades ocasionadas pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a), a Vice-Diretor(a) ou por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos(as) candidatos(as), elas serão julgadas pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 28 As atividades dos membros envolvidos no Processo de Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da Instituição.

Art. 29 O representante do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas e suas atividades repostas pelos Professores nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão e no dia da Pesquisa Eleitoral, mediante declaração do seu Presidente.

Art. 30 A Chefe da Seção de Gestão de Pessoas - Setorial Sul deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do CCENS, após a solicitação do (da) Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, a relação dos nomes dos Docentes e dos Técnicos-Administrativos em Educação, com a matrícula SIAPE, em formato editável, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descritos nos Itens I e II, artigo 12, e nos Itens I e II, artigo 13 destas Normas.

Art. 31 A Secretaria Única de Graduação do *Campus* de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do CCENS, após a solicitação do (da) Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, a relação dos discentes regularmente matriculados, em formato editável.

Art. 32 Os Coordenadores dos cursos de Pós-graduação presencial do CCENS-UFES deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do CCENS, após a solicitação do (da) Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, a relação dos discentes regularmente matriculados, em formato editável.

Art. 33 A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 20 de setembro de 2024, às 17h00 (dezesete horas).

Parágrafo único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, deverão encaminhar um e-mail para a secretaria do CCENS, secretaria.ccens@ufes.br, com solicitação à referida comissão até às 17h (dezesete horas) do dia 22 de setembro de 2024, para regularizar a situação.

Art. 34 A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 35 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CCENS e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 36 Não compete a Comissão Eleitoral:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

I - encarregar-se de quaisquer procedimentos relacionados à campanha eleitoral de candidatos(as) (contatos, agendamentos, envio de correspondências eletrônicas, afixação de cartazes e/ou correlatos).

II - agendamento de visitas de candidatos(as) às salas de aula e/ou a quaisquer outras modalidades de encontros com servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes.

III - solicitações e autorizações às chefias departamentais e/ou aos professores de disciplinas para que as visitas de candidatos(as) e a propaganda eleitoral sejam realizadas em seus locais de trabalho.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

ANEXO I
RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 031/2024

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL	
PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Divulgação da Resolução	A partir de 26 de julho de 2024
Inscrição de chapas	29/07/2024 a 05/08/2024
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	08/08/2024, até às 17 horas
Prazo para interposição de recursos	09/08/2024, até às 23h59min
Prazo para resposta da Comissão Eleitoral aos recursos interpostos	Até 14/08/2024, às 23h59min
Período de campanha eleitoral	15/08/2024 a 20/09/2024
Envio de material para divulgação (chapas)	Até 22/08/2024, às 17 horas
Prazo da comissão para envio do material recebido das chapas para divulgação	26/08/2024, até às 17 horas
Envio das listas de votação ao STI	17/09/2024
Previsão para debate	17/09/2024
Pesquisa eleitoral (votação on-line)	24/09/2024, das 8h às 21h
Apuração dos votos	25/09/2024
Divulgação do resultado das eleições	25/09/2024
Prazo para interposição de recursos	26/09/2024
Prazo para resposta da comissão aos recursos Interpostos	27/09/2024
Encaminhamento do resultado ao Conselho Departamental do CCENS	30/09/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

ANEXO II
RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 031/2024

FORMULÁRIO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS		
Identificação do Candidato a Diretor		
Nome do Candidato:		
Cargo/Nível:	()	Professor Adjunto
	()	Professor Associado
	()	Professor Titular
Data de Admissão na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino	
Endereço residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
País:	CEP:	E-mail:
Telefone:		
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente Resolução.		
Assinatura		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

ANEXO III
RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 031/2024

FORMULÁRIO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS		
Identificação do Candidato a Vice-Diretor		
Nome do Candidato:		
Cargo/Nível:	()	Professor Adjunto
	()	Professor Associado
	()	Professor Titular
Data de Admissão na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino	
Endereço residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
País:	CEP:	E-mail:
Telefone:		
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente Resolução.		
Assinatura		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 25/07/2024 às 17:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/961052?tipoArquivo=O>